

PARECER N° , DE 2012

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 648, de 2011, que *acrescenta dispositivo à Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, para elevar a cinquenta por cento o percentual máximo do setor de serviços na carteira de financiamentos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) destinada ao Distrito Federal.*

RELATOR: Senador **JOSÉ PIMENTEL**

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 648, de 2011, de autoria do Senador Rodrigo Rollemberg, que altera a redação do art. 4º da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, para elevar a cinquenta por cento o percentual máximo do setor de serviços na carteira de financiamentos do FCO destinada ao Distrito Federal.

O PLS nº 648, de 2011, contém dois artigos. O primeiro deles insere o § 4º no art. 4º da Lei nº 7.827, de 1989, com vistas a permitir que o limite dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) aplicados no setor de serviços possa superar o limite de vinte por cento previsto no § 3º do art. 4º dessa Lei.

O segundo artigo contém a cláusula de vigência.

Em reunião ocorrida em 24 de maio de 2012, a Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) aprovou o Relatório, que passou a constituir Parecer da CDR pela aprovação do PLS nº 648, de 2011, nos termos da Emenda nº 01-CDR (Substitutivo).

Não foram apresentadas emendas ao PLS nesta Comissão.

II – ANÁLISE

Cabe a esta Comissão analisar os aspectos financeiros e orçamentários do PLS nº 648, de 2011, nos termos do art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal. Como a CAE decidirá a matéria em caráter terminativo, cabe-lhe também discutir a constitucionalidade, a juridicidade e a regimentalidade da matéria, conforme dispõe o art. 49 do Regimento Interno do Senado Federal.

No entanto, essa discussão não é necessária, já que a matéria foi prejudicada pela Lei nº Lei nº 12.716, de 21 de setembro de 2012, pelas razões expostas a seguir.

A proposta apresentada pelo Senador Rodrigo Rollemberg visava à modificação do art. 4º da Lei nº 7.827, de 1989, que regula os Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE) e do Centro-Oeste (FCO). Pela redação atual do § 3º do art. 4º da Lei, o limite de cada Fundo Constitucional de Financiamento para a aplicação na atividade de serviços é de vinte por cento. Ele pode ser majorado para um determinado ente federativo, mas, no total de recursos dos Fundos, o percentual máximo deve ser observado.

O PLS nº 648, de 2011, propôs a inclusão de um § 4º ao art. 4º da Lei nº 7.827, de 1989, com o intuito de aumentar o teto para aplicação de recursos em empreendimentos comerciais e de serviços para cinqüenta por cento para o Distrito Federal. Depreende-se dos argumentos do autor da proposta que isso se justifica por uma razão de ordem geral e outra de caráter mais específico.

A questão de ordem específica diz respeito à estrutura econômica do Distrito Federal, que, segundo o autor, tem uma vocação para atividades do setor de serviços, como, por exemplo, serviços de engenharia, comércio, logística e informática. De acordo com o autor da matéria, os serviços têm peso superior a 90% do Produto Interno Bruto (PIB) do Distrito Federal; não faria sentido, então, limitar em vinte por cento o montante de recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) que pode ser destinado ao setor terciário no Distrito Federal.

Já a questão de ordem geral seria que a visão de desenvolvimento econômico não deve se circunscrever à produção de bens materiais, agrícolas e industriais, pois isso não reflete a realidade atual. Há, no setor de serviços, segmentos dinâmicos da economia, geradores de inovações e de valor agregado. Além disso, a maior parte dos segmentos do setor de serviços é intensiva em mão de obra.

O raciocínio do autor está correto, mas o problema não se circunscreve ao Distrito Federal. Em primeiro lugar, o peso do setor de serviços no Produto Interno Bruto cresce à medida que um país enriquece. Esse é um fato estilizado do crescimento econômico e tem ocorrido no Brasil. Além disso, dentro das outras duas regiões beneficiárias dos Fundos Constitucionais de Financiamento, Norte e Nordeste, também há áreas que possuem vocação econômica para o setor terciário e cujas estruturas econômicas refletem essa vocação. A participação do setor de serviços no Produto Interno Bruto dessas áreas é superior à média nacional. Cito, como exemplos, várias capitais e cidades médias do interior e do litoral do Nordeste, que são centros de serviços de saúde, de educação e de turismo.

Por isso, o limite de vinte por cento não deveria ser modificado apenas para o Distrito Federal, mas para todas as regiões beneficiárias dos três Fundos Constitucionais de Financiamento: Centro-Oeste, Norte e Nordeste. Assim foi determinado pelo Parecer da CDR à matéria, nos termos do Substitutivo então aprovado.

Mas, como já foi dito anteriormente, a Lei nº 12.716, de 21 de setembro de 2012, já atendeu a esse propósito ao modificar o art. 4º da Lei nº 7.827, de 1989, alterando a redação do caput e revogando seu § 3º. Com essas mudanças, não há mais o limite de vinte por cento para a aplicação de recursos no setor de serviços para os três Fundos Constitucionais de Financiamento. Em outras palavras, o objetivo do PLS nº 648, de 2011, já foi atendido.

III – VOTO

Diante do exposto, opinamos pela prejudicialidade do Projeto de Lei do Senado nº 648, de 2011.

Sala da Comissão, em 18 de dezembro de 2012.

Senador DELCÍDIO DO AMARAL, Presidente

Senador JOSÉ PIMENTEL, Relator



SENADO FEDERAL
Comissão de Assuntos Econômicos - CAE
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 648, de 2011

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 64ª REUNIÃO, DE 18/12/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)
PRESIDENTE: Bruno Gaglianó
RELATOR: Chico Alencar

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Delcídio do Amaral (PT)	1. Zeze Perrella (PDT)
Eduardo Suplicy (PT)	2. Walter Pinheiro (PT)
José Pimentel (PT)	3. Aníbal Diniz (PT) <i>Aníbal Diniz</i>
Humberto Costa (PT)	4. Wellington Dias (PT)
Lindbergh Farias (PT)	5. Jorge Viana (PT)
Acir Gurgacz (PDT)	6. Cristovam Buarque (PDT) <i>Vinicius</i>
Lídice da Mata (PSB)	7. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	8. Inácio Arruda (PC DO B)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP)	
Casildo Maldaner (PMDB)	1. Vital do Rêgo (PMDB)
Eduardo Braga (PMDB)	2. Sérgio Souza (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	3. Romero Jucá (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	4. Ana Amélia (PP) <i>Luiz</i>
Eunício Oliveira (PMDB)	5. Waldemir Moka (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	6. Clésio Andrade (PMDB)
Lobão Filho (PMDB)	7. Benedito de Lira (PP)
Francisco Dornelles (PP)	8. Ciro Nogueira (PP)
Ivo Cassol (PP)	9. Ricardo Ferraço (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Alvaro Dias (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB)	2. Aécio Neves (PSDB)
Flexa Ribeiro (PSDB)	3. Paulo Bauer (PSDB)
José Agripino (DEM)	4. Lúcia Vânia (PSDB)
Jayme Campos (DEM)	5. Wilder Morais (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PPL, PR)	
Armando Monteiro (PTB)	1. Fernando Collor (PTB)
João Vicente Claudino (PTB)	2. Gim (PTB)
Antonio Russo (PR)	3. Blairo Maggi (PR)
João Ribeiro (PR)	4. Alfredo Nascimento (PR)
PSD PSOL	
Marco Antônio Costa	1. Randolfe Rodrigues

Assinatura do Presidente

Senado Federal

PLS Nº 648 DE 2011

18 23

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – Declaração de Prejudicialidade ao PLS nº 648 de 2011.

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DELCIÓDO DO AMARAL (PT)	X				1-ZEZÉ PERRELLA (PDT)				
EDUARDÓ SUPlicy (PT)	X				2-WALTER PINHEIRO (PT)				
JOSÉ PIMENTEL (PT)	X				3-ANIBAL DINIZ (PT)				
HUMBERTO COSTA (PT)	X				4-WELLINGTON DIAS (PT)				
LINDBERGH FARIAS (PT)	X				5-JORGE VIANA (PT)				
ACIR GURGACZ (PDT)					6-CRISTOVAM Buarque (PDT)				
LIDICE DA MATA (PSB)					7-ANTONIO CARLOS VAIADARES (PSB)				
VANESSA GRAZZIOTIN (PC DO B)	X				8-INACIO ARRUDA (PC DO B)				
TITULARES – Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CASILDO MALDANER (PMDB)					1-VITAL DO RÉGO (PMDB)				
EDUARDO BRAGA (PMDB)					2-SÉRGIO SOUZA (PMDB)				
VALDIR RAUPE (PMDB)					3-ROMERO JUCA (PMDB)				
ROBERTO REQUJÃO (PMDB)					4-ANA AMELIA (PP)				
EBUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)					5-WALDEMAR MOKA (PMDB)				
LUIZ HENRÍQUE (PMDB)					6-CLELÉSIO ANDRADE (PMDB)				
LOBAO FILHO (PMDB)					7-BENEDITO DE LIRA (PP)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)	X				8-CIRO NOGUEIRA (PP)				
IVO CASSOL (PP)					9-RICARDO FERRAZO (PMDB)				
TITULARES – Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB)	X				1-ALVARO DIAS (PSDB)				
CYRO MIRANDA (PSDB)					2-AÉCIO NEVES (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X				3-PAULO BAUER (PSDB)				
JOSÉ AGRIPIÑO (DEM)					4-LUCIA VANIA (PSDB)				
JAYMÉ CAMPOS (DEM)					5-WILDER MORAIS (DEM)				
TITULARES – Bloco Parlamentar União e Força (PRB, PR, PSC)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco Parlamentar União e Força (PRB, PR, PSC)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ARMANDO MONTEIRO (PTB)	X				1-FERNANDO COLLOR (PTB)				
JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB)	X				2-GIM (PTB)				
ANTÔNIO RUSSO (PR)					3-BLAIRO MAGGI (PR)				
JOÃO RIBEIRO (PR)					4-ALFREDO NASCIMENTO (PR)				
TITULAR – PSD PSOL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – PSD PSOL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCO ANTÔNIO COSTA (PSD)	X				1-RANDOLFE RODRIGUES (PSOL)				

TOTAL 17 SIM 16 NÃO — ABS — AUTOR — PRESIDENTE —

SALA DAS REUNIÕES, EM 18/12/12.

Senador DELCÍDIO DO AMARAL
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, RISF)



OF. 372/2012/CAE

Brasília, 18 de dezembro de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

()
Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em reunião realizada nesta data, a Declaração de Prejudicialidade do Projeto de Lei do Senado nº 648 de 2011, que “acrescenta dispositivo à Lei no 7.827, de 27 de setembro de 1989, para elevar a cinquenta por cento o percentual máximo do setor de serviços na carteira de financiamentos do FCO destinada ao Distrito Federal”.

()
Atenciosamente,

Senador DELCÍDIO DO AMARAL
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos